



Senado Federal
Gabinete do Senador Wellington Fagundes

EMENDA Nº
(PEC nº 110, de 2019)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

Acrescenta o inciso III no §2º do Art. 153 da Constituição Federal, constante no Art. 1º do substitutivo do relator à Pec 110/2019.

Art. 3º

.....

Art. 153

.....

§2º.....

.....

III – incidirá sobre os lucros ou dividendos calculados com base nos resultados apurados a partir do mês de janeiro do ano seguinte à publicação desta Emenda Constitucional, pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, pre sumido ou arbitrado.

IV – Lei complementar federal disporá sobre o percentual de incidência do Imposto de Renda sobre estes lucros, dividendos recebidos, as faixas de isenção e demais regras de aplicação desta tributação.

JUSTIFICAÇÃO

Um sistema tributário progressivo e justo deve arrecadar de acordo com a capacidade contributiva dos cidadãos, das instituições e das empresas. Isso é identificado nas suas declarações de rendas e propriedades.

Então, por exemplo, taxar o consumo é muito injusto, porque ricos e pobres, diante de um caixa de supermercado, não são diferenciados, e a injustiça ocorre contra os pobres porque eles têm de pagar a mesma alíquota que os ricos.

O resultado dessa estrutura de tributação é que os mais pobres pagam mais impostos que os mais ricos. Os 10% mais pobres do País gastam 32,8% de seus rendimentos com impostos. Para os 10% mais ricos, a carga é de apenas 22,7%, segundo estudo do IPEA. Em





recente estudo dos economistas Sergio Gobetti e Rodrigo Orair são revelados outros números da injustiça tributária brasileira e é indicada uma de suas causas: a isenção de tributos sobre o recebimento de lucros e dividendos, vejamos:

O topo da pirâmide social paga menos imposto, proporcionalmente à sua renda, do que os estratos intermediários. Em média, o declarante do estrato extremamente rico paga 2,6% de imposto sobre sua renda total (ou 6,4% com estimativa de retenção exclusiva na fonte), enquanto o estrato intermediário com rendimentos anuais entre R\$ 162.720 e R\$ 325.440 (20 a 40 salários mínimos) paga 10,2% (11,7% com retenção exclusiva na fonte). Ou seja, nossa classe média alta – principalmente a assalariada – paga mais imposto do que os muito ricos. Essa distorção se deve principalmente a uma jabuticaba da legislação tributária brasileira: a isenção de lucros e dividendos pagos a sócios e acionistas de empresas.

Dos 71.440 “super-ricos” que mencionamos, 51.419 receberam dividendos em 2013 e declararam uma renda média de R\$ 4,5 milhões, pagando um imposto de apenas 1,8% sobre toda sua renda. Isso porque a renda tributável desse grupo foi de: (i) R\$ 387 mil em média em 2013; (ii) R\$ 942 mil exclusivamente na fonte e; (iii) a renda totalmente isenta R\$ 3,1 milhões. A justificativa para essa isenção é evitar que o lucro, já tributado ao nível da empresa, seja novamente taxado quando se converte em renda pessoal, com a distribuição de dividendos.

Tal injustiça fiscal é o que pretendemos resolver com a presente emenda. Taxar os lucros e dividendos recebidos por pessoas físicas é uma grande alternativa de arrecadação para o Imposto de Renda, que é compartilhado com os entes federados – União, Estados, Municípios – por meio de seus Fundos, estimando-se algo em torno de R\$ 50 bilhões em arrecadação.

É bom saber que, entre os 34 países da OCDE – que reúne economias desenvolvidas e algumas em desenvolvimento que aceitam os princípios da democracia representativa e da economia de livre mercado –, apenas três isentavam os dividendos até 2010. México retomou a taxação em 2014 e República Eslováquia em 2011, por meio de uma contribuição social. Restou somente a Estônia, que, assim como o Brasil, isenta totalmente os dividendos. Em média, a tributação total do lucro (integrando pessoa jurídica e pessoa física) chega a 43% nos países da OCDE (sendo 64% na França, 48% na Alemanha e 57% nos Estados Unidos).





Senado Federal
Gabinete do Senador Wellington Fagundes

Estamos propondo tributar “o andar de cima”, hoje privilegiado com uma legislação que isenta estes rendimentos; enquanto para os trabalhadores há incidência de imposto de renda na fonte dos seus rendimentos salariais.

Senador **WELLINGTON FAGUNDES**

PL/MT



SF/19802.33215-42